



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 09 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000952-31.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** MICHAEL DOUGLAS DO VALLE DA SILVA e ALLISON RENATO SILVA LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de anulação de todos os atos processuais, desde o recebimento da Denúncia, e de baixa dos autos para oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença que condenou os Réus MICHAEL DOUGLAS DO VALLE DA SILVA e ALLISON RENATO SILVA LEITE, como incurso no art. 312, c/c o art. 53, ambos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, além do regime inicial aberto para o cumprimento da reprimenda. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000180-96.2023.7.03.0103/RS. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOSÉ SANDRO RICALDES MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, no sentido do reconhecimento da nulidade absoluta do processo em razão do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, a Ministra Presidente, consoante o disposto no art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, proclamou decisão no sentido de declarar vencedor o voto dos Ministros GUIDO AMIN NAVES (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e dos Ministros ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLÁVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, julgando parcialmente procedente o Apelo da Defesa, para condenar o acusado JOSÉ SANDRO RICALDES MIRANDA pela prática dos crimes de desacato a militar (art. 299, c/c o art. 48, ambos do CPM), à pena de 2 (dois) meses de detenção; e de violência contra militar em serviço (art. 158, c/c os arts. 30, inciso II, e 48, todos do CPM), à pena de 8 (oito) meses de detenção; e aplicar, no que

se refere ao concurso material, o art. 79 do CPM, na sua redação original, fixando a pena definitiva em 9 (nove) meses de detenção, mantidos os demais termos da Sentença "a quo". Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao Apelo da Defesa do Acusado; por fim, de ofício, aplicavam a causa de diminuição de pena prevista no parágrafo único do art. 48 do CPM, para condenar o Acusado JOSÉ SANDRO RICALDES MIRANDA pela prática dos crimes de violência contra militar em serviço (art. 158 do CPM), à pena de 1 (um) ano de reclusão; e de desacato a militar (art. 299 do CPM), uma única vez, à pena de 2 (dois) meses de detenção; e mantinham os demais fundamentos da Sentença recorrida. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000708-64.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADOS:** RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA (OAB MG237657) e PAULO HENRIQUE DE SOUZA (OAB MG222265). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, mantendo na íntegra o Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000704-27.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTES:** RAFAEL NICOLAU DE MELO FREIRE, RODRIGO LIMA ALVES e FILLIPE GOMES NÓBREGA MARTINS. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **ADVOGADA:** NÚBIA MARINHO DE SOUZA (OAB RJ123796). **ADVOGADO:** ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS (OAB RJ180258). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento destes Embargos de Declaração, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por não ter sido identificada obscuridade ou omissão no Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000676-59.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **AGRAVANTE:** DÉLCIO CÂNDIDO DE SOUZA. **ADVOGADA:** FLAVIA CAROLINE SANTOS (OAB MG206833). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer do presente Agravo Interno, mantendo incólume a decisão monocrática agravada, por seus próprios fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7001282-91.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **SUSCITANTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 4ª CJM. **SUSCITADO:** JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Conflito de Jurisdição suscitado pelo Juízo da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª CJM), dar-lhe provimento, para declarar a competência do Juízo da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (1ª CJM) para apreciar os fatos tratados no bojo do IPM nº 7001282-91.2024.7.01.0001. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000774-44.2025.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** JONATHAS GABRIEL DA SILVA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro GUIDO AMIN NAVES, que conhecia e denegava a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000740-69.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **IMPETRANTE:** LUANA GOMES LOPES MACIEL. **ADVOGADO:** GUSTAVO MUNIZ PARENTE (OAB MA023671). **IMPETRADO:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "mandamus" e, **por maioria**, decidiu denegar a Segurança postulada, por falta de amparo legal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN concediam parcialmente a ordem de Mandado de Segurança, tão somente para o fim de anular a questão nº 119 da prova objetiva do concurso público para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial (Edital STM/ CEBRASPE nº 1/2025), determinavam a atribuição da respectiva pontuação ao impetrante e, por conseguinte, a sua reclassificação no certame, se fosse o caso. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000738-02.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** LUCAS DA SILVA CRISTALDO GONCALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro GUIDO AMIN NAVES, que conhecia e denegava a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000038-97.2024.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CION VINICIUS SILVA LIMA. **ADVOGADO:** VALTER GONÇALVES DA SILVA FILHO (OAB SP255275).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar CION VINICIUS SILVA LIMA à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 202 do CPM, com o direito ao "sursis", nas condições estabelecidas, fixando-se o regime prisional inicial aberto para a hipótese de cumprimento da reprimenda ora imposta. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000031-59.2024.7.10.0010/CE. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:**

EMANOEL CUMARU DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), de nulidade do processo a partir da decretação da revelia, em razão da não aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal (CPP) ao caso concreto. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhava o voto do Ministro Revisor. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença primeva reprochada. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000019-19.2023.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** THIAGO DIEGO DA SILVA VERAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis em tempos de paz; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade e inconveniência do art. 290 do CPM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Após, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares defensivas de aplicação do Tema 506 do repositório da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), firmado no RE nº 635.659; de atipicidade da conduta, por ausência de lesão ao bem jurídico tutelado, com a incidência do princípio da insignificância; de aplicação do art. 28 da Lei Antidrogas; e da tese chamada de "maconha ontológica", por serem afetas ao mérito da demanda, conforme art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à insurgência, mantendo incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença que condenou THIAGO DIEGO DA SILVA VERAS à pena de 1 (um) ano de reclusão, por incidir nas tenazes do delito encartado no art. 290 do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000198-84.2022.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** ENDRIK RILLEN SOUZA DE OLIVEIRA e ERISSON FALCÃO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente recurso de Apelação e, **no mérito, por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento parcial ao Apelo da Defesa, reformava a Sentença recorrida, mantinha a condenação dos ex-Soldados do Exército ERISSON FALCÃO DA SILVA e ENDRIK RILLEN SOUZA DE OLIVEIRA, mas reduzia-lhes, porém, a pena para 1 (um) ano de reclusão, como incursos no crime de furto qualificado (art. 240, § 6º, IV, do CPM); concedia o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, e fixava o regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, bem como o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000769-22.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** DEYVIS GUSTAVO RODRIGUES RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – BRASÍLIA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que admitia o "habeas corpus" e negava

procedência ao pedido formulado, com a consequente denegação da ordem requerida. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000298-05.2023.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** HRRANY ANDREA DA SILVA SAMPAIO. **ADVOGADO:** MAXMILIANO HERBERTT DE SOUZA (OAB DF049139). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo interposto pela Defesa, para manter a condenação imposta a HRRANY ANDREA DA SILVA SAMPAIO, nos termos da Sentença hostilizada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000259-09.2025.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ANDRÉ LUIZ PEREIRA. **ADVOGADO:** ROBERTO HIPOLITO SILVEIRA (OAB MG054292).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 8 a 11/9/2025, após o retorno de vista do Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, para reformar a decisão recorrida, declarar a Competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito e receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, determinando a baixa dos autos para regular prosseguimento, bem como, **por unanimidade**, para, nos termos do contido no art. 3º, XI, da Lei 11.417/06, solicitar a Presidência dessa Corte o encaminhamento de proposta de revisão do enunciado da Súmula Vinculante nº 36 ao Supremo Tribunal Federal, conforme já restou consignado no julgamento do RSE nº 7000053-05.2019.00.0000, na Sessão Plenária de 25 de abril de 2019. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conheciam e negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantinham, na íntegra, a Sentença proferida pelo juízo da 5ª CJM, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União para julgar os fatos constantes do IPM nº 7000081-41.2024.7.05.0005, e determinavam a remessa dos autos à Justiça Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC, foro competente para a apreciação da matéria; votavam, ainda, no sentido de reiterar à Presidência deste Tribunal o encaminhamento de proposta de revisão do enunciado da Súmula Vinculante nº 36 do Supremo Tribunal Federal, por meio de representação, nos termos do art. 3º, inciso XI, da Lei nº 11.417/2006, conforme ficou consignado no julgamento do RSE nº 7000053-05.2019.00.0000, em 25 de abril de 2019. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Os votos do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR não participaram do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000695-65.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** JOSÉ EDUARDO TAVARES SILVA. **ADVOGADOS:** EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB RJ118534), VITOR LUCAS SEIXAS FIDELIS (OAB RJ236450) e RICARDO JORGE DA SILVA JÚNIOR (OAB RJ189759). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, por inexistirem os apontados vícios previstos no art. 542 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000126-05.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LUCIANO SANDRO DE OLIVEIRA PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo da Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade pela não aplicação do art. 366 do CPP, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que acolhiam a preliminar, aplicavam o disposto no art. 366 do CPP comum, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 3º, alínea "a", todos do CPPM, para suspender o feito e a contagem do prazo prescricional e anulavam todos os atos processuais desde a citação do civil LUCIANO SANDRO DE OLIVEIRA PINTO por edital, ressaltando a produção antecipada de provas. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta na Sentença recorrida. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000005-47.2024.7.04.0004/MG. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATHEUS DE SOUZA LAGO. **ADVOGADOS:** FABRÍCIO MARTIN DE PAIVA (OAB MG194731), FÁBIO WILLIAM JOSÉ DE ASSIS (OAB MG101889) e DENILTON DA SILVA OLIVEIRA (OAB MG147876).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Apelação, para reformar a Sentença "a quo" e condenar MATHEUS DE SOUZA LAGO pela prática do crime do art. 251, "caput", do CPM, c/c o art. 71 do CP comum e, a teor do art. 253, c/c o art. 240, §§ 1º e 2º, ambos do CPM, à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, com direito ao "sursis" e de recorrer em liberdade; contudo, **por unanimidade**, decidiu declarar a extinção de sua punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com fulcro no art. 123, IV, no art. 125, VII e no art. 129, todos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000565-75.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REQUERENTE:** AURÉLIO DUARTE VICENTE. **ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS GUIMARÃES PIMENTA (OAB RJ103160), ALEXANDRE DOMINGUES PORTO (OAB RJ133823) e PEDRO GABRIEL DOMINGUES PINTO (OAB RJ262972). **REQUERIDA:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e, por conseguinte, não conhecer da presente Revisão Criminal, por ser manifestamente incabível. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000454-91.2025.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PAULO CEZAR RIOLI DUARTE DE SOUZA. **ADVOGADO:** FRANCISCO PAULO DA SILVA SOBRINHO (OAB SP398453). **ADVOGADA:** ERIKA CHIOCA FURLAN (OAB SP245970).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000571-82.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** DEOCLECIO DA SILVA VIEIRA. **ADVOGADO:** ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB PE048916)

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que conhecia e rejeitava o presente Agravo Interno Criminal, e mantinha na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão monocrática recorrida, proferida nos autos do Habeas Corpus nº 7000508-57.2025.7.00.0000. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000712-04.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** FÁBIO LUIS QUINTAL CARVALHO. **ADVOGADO:** MATHEUS FRÖHLICH (OAB RS117479).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Correição Parcial; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento da Correição Parcial, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu indeferir a presente Correição Parcial, para manter na íntegra a decisão impugnada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001593-58.2019.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** RIAN DA SILVA SERAFIM. **ADVOGADA:** DANIELE DE SOUZA DE FREITAS (OAB RJ165578). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos defensivos; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela defesa de ambos os Apelantes, de nulidade por não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela defesa do ex-Asp Ex JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, de nulidade por violação ao princípio da correlação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento às Apelações interpostas pelas defesas, mantendo incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000614-19.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MARIO LAÉRCIO PINHEIRO DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo na íntegra o entendimento majoritário desta Corte, proferido no Acórdão vergastado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, reformavam o Acórdão, e faziam prevalecer o voto vencido de lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA proferido nos autos da Apelação nº 7000117-43.2023.7.01.0001/STM, declarado no corpo do Acórdão, para declarar a nulidade do processo a partir da citação por edital e, com base na interpretação do art. 292 do CPPM conforme a Constituição, aplicar o art. 366 do CPP, determinando a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional até que o embargante fosse encontrado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000721-63.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA. **ADVOGADO:** RONALDO DOS SANTOS (OAB SP403539). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000197-21.2023.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** NIULLAYDSON MORAES DE SANTANA. **ADVOGADO:** JETHRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB AL004706). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** SUELEN RAMOS COUTINHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por ausência de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo incólume a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da Auditoria da 7ª CJM, que condenou o ex-3º SG NIULLAYDSON MORAES DE SANTANA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) dava parcial provimento ao Recurso, absolvía o Apelante da imputação do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM; mantinha as condenações do Réu como incurso, por duas vezes, no delito previsto no art. 223 do CPM, afastando a incidência da agravante prevista no art. 70, II, "c", do CPM, à pena unificada de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da Auditoria da 7ª CJM para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, e sem a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, prevista no art. 102 do Código Penal Militar, e mantinha os demais termos da Sentença, incluindo a fixação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação por danos morais em favor da ofendida Sra. SUELEN RAMOS COUTINHO, o perdimento da arma de fogo e dos acessórios apreendidos, com a destinação do produto de eventual alienação para a reparação dos danos morais. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000782-21.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** OMAR SANTOS. **ADVOGADO:** MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter inalterado o Acórdão recorrido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000894-91.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** IRACENY PESSOA DA ROCHA. **ADVOGADA:** LUCILA GERUNDIO DE AZEVEDO (OAB DF027012). **APELADOS:** OS MESMOS. **INTERESSADA:** PALLOMA BARBOZA PORTO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar suscitada em razões recursais do Ministério Público Militar, de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 216 do Código Penal Militar, restando prejudicada a análise do mérito recursal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade por cerceamento de defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade da Sentença decorrente da quebra de imparcialidade. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a

Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) negava provimento ao Apelo ministerial e dava parcial provimento ao Apelo defensivo, mantinha a condenação da civil IRACENY PESSOA DA ROCHA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 216, § 2º, do Código Penal Militar, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como o regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, e somente alterava a periodicidade de comparecimento em juízo, como condição do "sursis", de trimestral para semestral. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000606-42.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** FELIPE MOTTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União em favor de FELIPE MOTTA DA SILVA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000253-02.2025.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000544-02.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS (OAB RJ77812) e LUIZ ANTONIO CRUZ MARQUES FILHO (OAB RJ140206). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída de LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou obscuridade no Acórdão embargado, e em face de sua oposição constituir medida meramente protelatória, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado formal dessa decisão. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000656-68.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** GILENO COSTA DA SILVA. **ADVOGADA:** LARISSA BATISTA DA SILVA OTELAGIO (OAB RJ245208). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de não conhecimento do Recurso. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do Capitão-Tenente GILENO COSTA DA SILVA, por entender que as matérias nele aventadas já precluíram, bem como por não vislumbrar omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão embargado, e, ante o caráter protelatório dos presentes Aclaratórios, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado do Acórdão e o arquivamento do presente feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 12 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 23 a 26/02/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

EUDES LOPES BORGES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

---



Documento assinado eletronicamente por **EUDES LOPES BORGES, SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 27/02/2026, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 27/02/2026, às 17:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4812901** e o código CRC **9155F0B2**.

---